DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6715/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4011/2015
PROTOCOLO	: 1575762
ÓRGÃO	:FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO ORDENADOR	:DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.113/2014
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:DECORAÇÕES PANTANAL LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 83/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 58.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.113/2014, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis** e ***Decorações Pantanal LTDA - EPP,*** tendo como objeto a aquisição e instalação de persianas tipo vertical, lâminas confeccionadas em PVC liso, medindo 9 cm de largura e 0,7 mm de espessura, marca pantanal, modelo vertical, para os prédios da secretaria do Tribunal de Justiça, do gabinete dos desembargadores e do Fórum de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 58.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 83/2014, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1113/2014, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG–G.MJMS – 5834/2015** (pp. 129/132)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 49360/2017 (pp. 300/306), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –11213/2018, pp. 307/308, opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 58.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 58.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -23.883,07
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 34.116,93
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 34.116,93
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 34.116,93

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 1113/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF